



**I Seminário Geral de Formação Continuada**  
(EJUD 13<sup>a</sup>. Região. João Pessoa , 11 de maio de 2015)

# **Um novo Judiciário a partir de um novo CPC(?)**

**Luciano Athayde Chaves**  
athayde@trt21.jus.br

# PARTE 1

**Os números da litigiosidade do Poder Judiciário (e da Justiça do Trabalho) e a ambiência para a chegada do Código de Processo Civil de 2015**

# Os números da Justiça do Trabalho (1º e 2º Graus)

- Casos novos: 3.954.800
- Casos julgados: 3.978.043
- Estoque de processos: 3.828.632

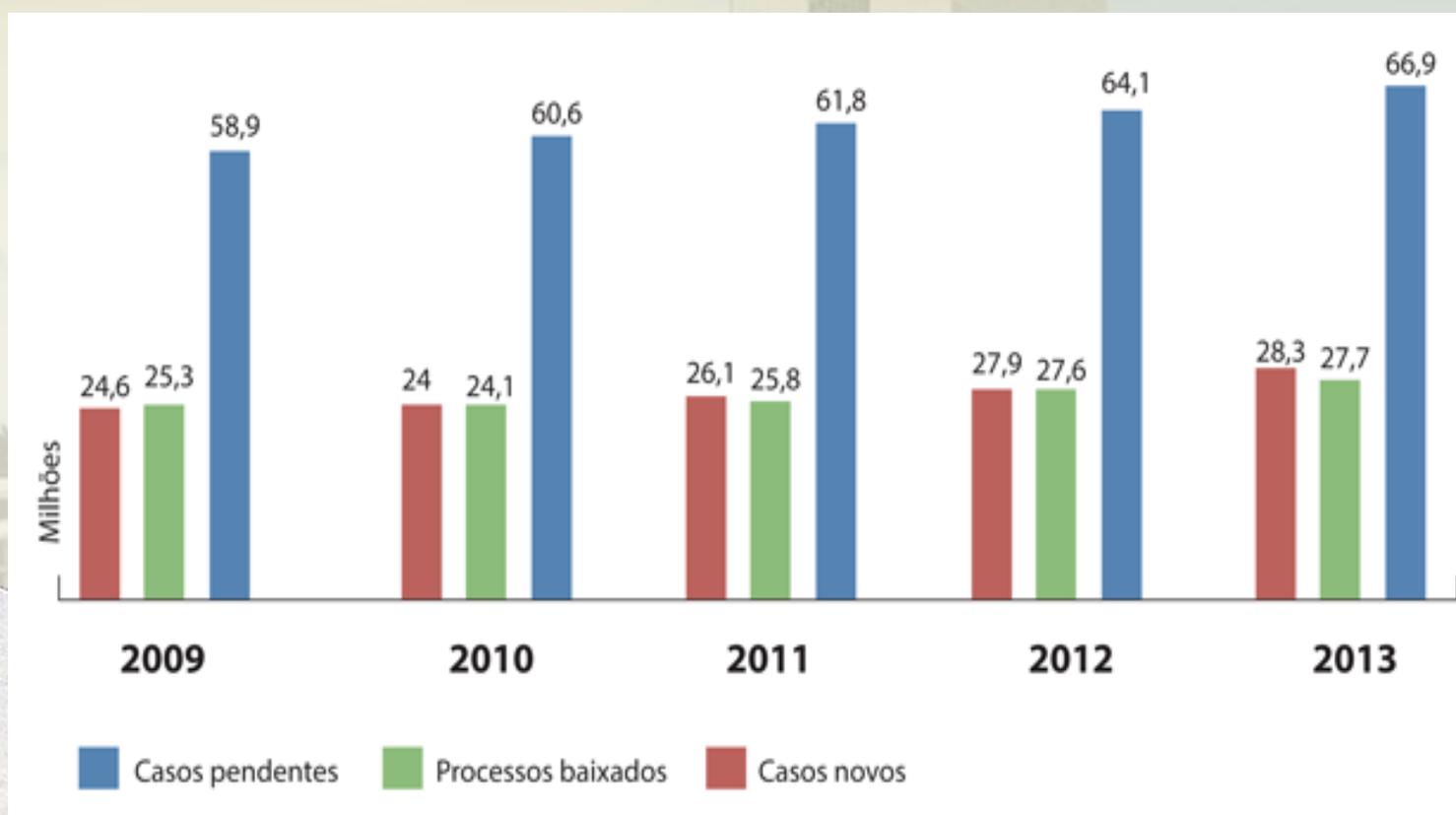
**Taxa de congestionamento na fase de conhecimento: 39,5%**

**Taxa de Congestionamento na fase de execução:  
67,5%**

(Fonte: CNJ, *Justiça em Números*, 2014 – ref. 2013)

# Série histórica – Poder Judiciário (2009-2013)

(Fonte: CNJ, Justiça em Números, 2014)

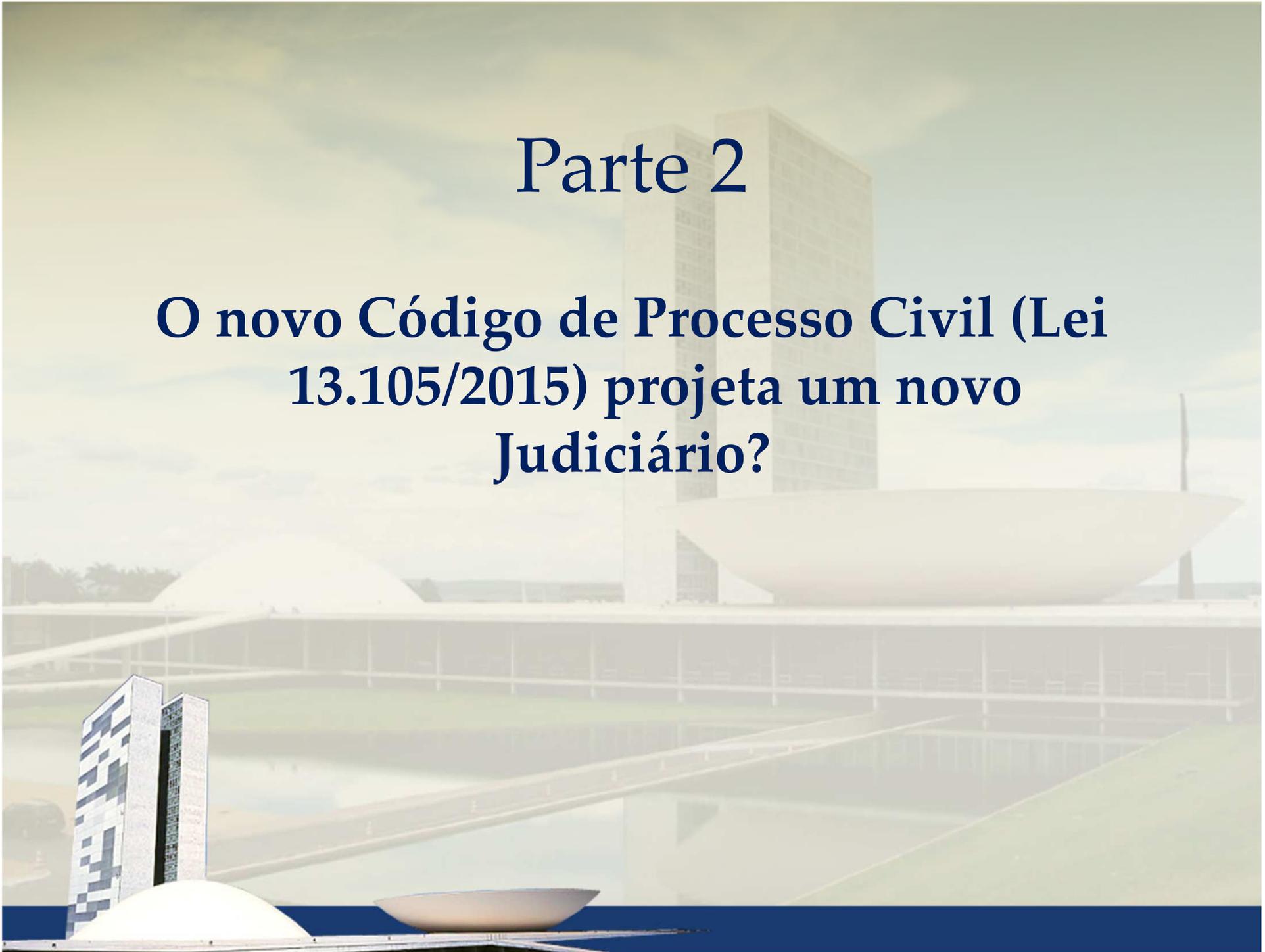


# Algumas notas sobre a tradicional metodologia processual: o desafio de superar a crise de litigiosidade

- Aprendizado do Direito Processual com baixa conexão com a sociologia do processo: atuação dos atores sociais (e processuais): **tradição da *escola francesa*** e a **face dúplice da morosidade** (Cappelletti; Sousa Santos; Adalberto Cardoso)
- Mitigação das **influências dos interesses econômicos** como vetores *litigiogênicos*: *Law and Economics*.
- Ênfase nas **ações individuais** (*litigiosidade atomizada*);
- **No caso particular do Direito Processual do Trabalho:**
  - **Ancilose normativa** de parte do texto processual da CLT e **falta de modernização** de seu tecido normativo;
  - **Resistência ao diálogo normativo** com o processo comum (CPC e outros subsistemas processuais)

# Parte 2

**O novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) projeta um novo Judiciário?**



# Algumas notas sobre o CPC

- **Aprofunda e consolida a arquitetura projetada** pela reforma de 2005/2006 ao texto do código revogado;
- Reclama ainda mais reflexões em torno de uma *Teoria do Direito Processual* que absorva metodologias mais alinhadas com as **garantias processuais fundamentais**, diante da instrumentalidade do processo (cf. art. 5º, LXXVIII, CF; e art. 1º e ss, *Parte Geral*, do CPC de 2015)
- **Explicita a natureza híbrida do sistema jurídico-**

## Algumas notas sobre o CPC (II)

- Tentava inovar com a introdução de mecanismo de **conversão de ações individuais em coletivas** (art. 333, *vetado*);
- É um código **conservador** no que se refere à *efetividade* da tutela:
  - Mantém o **efeito suspensivo da apelação** (art. 1.012);
  - Conserva o requisito da **iniciativa do credor** para o impulso do cumprimento da sentença (art. 523).

# Considerações finais

- Apesar de mais orgânico e com alguns avanços pontuais, o CPC de 2015 não introduz rupturas com o modelo anterior;
- Não é possível falar em “novo Judiciário” a partir da chegada de um novo código de processo, uma vez que:
  - A crise do Judiciário é multifatorial, e não apenas normativo-dogmática;
  - Uma lei, por mais bem elaborada que seja, não pode, sozinha, resolver um problema complexo como o da litigiosidade em nosso país;

FIM





Luciano Athayde Chaves

[athayde@trt21.jus.br](mailto:athayde@trt21.jus.br)